



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE

PRORROGAÇÃO AO **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Nº 10/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 32.727.927/0001-14, localizada na RUA ANTÔNIO BARBOSA, N. 258, CENTRO, SÃO FRANCISCO / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor DÁRIO BATISTA SANTOS, Presidente da Câmara. Através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 06/2021, de 03 de dezembro de 2021. Depois da instauração e desenvolvimento válido e regular do Procedimento Licitatório pela modalidade **REGISTRO DE PREÇO sobre o N° 02/2021** que tem por objetivo a Contratação de empresa especializada na locação de veículo tipo passeio, motor 1.6, com capacidade para 05 passageiros, movida a gasolina / álcool, com ar condicionado, direção hidráulica, modelo não inferior a 2017, com combustível e motorista por conta da CONTRATANTE, com franquias de quilometragem livre, para ser utilizada nas atividades desta Câmara Municipal de São Francisco / SE, conforme especificações minuciosas descritas no EDITAL E SEUS ANEXOS DA REGISTRO DE PREÇO sobre o N° 02/2021, no período compreendido o período de um ano e fora empenhado em 07 de abril de 2021, onde teve como contratado a empresa **LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, conforme **Contrato N° 10/2021**.

CONSIDERANDO, que o prazo previsto do contrato fora expirado, e os serviços foi prestado de forma satisfatória pela CONTRATADA.



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

CONSIDERANDO, que a prorrogação contratual representa significativamente vantagem para a Administração Pública, já que o mesmo visa o princípio da economia processual, onde a presente justificativa demonstra que a continuidade dos serviços pelos mesmos preços e condições acatados pela contratada obedece de forma rigorosa ao princípio da Economia, e enfocando a lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis:

“...Diga-se de passagem, que a prorrogação do contrato pressupõe o prolongamento de sua vigência além do prazo ajustado inicialmente, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Não há de se falar em alteração contratual, (art. 65, §1º), mas sim mero ajuste formalizado mediante termo aditivo o que independe de novo procedimento licitatório.

CONSIDERANDO, que todo serviço traz consigo a expectativa de satisfazer uma necessidade. Para Administração Pública não é diferente, posto que as necessidades se fazem presentes diuturnamente, tendo em vista os interesses dos administrados a serem tutelados. Decorre daí, a necessidade de se ponderar acerca de cada decisão a ser tomada frente aos problemas que vão surgindo na Administração, pois cada qual tem sua peculiaridade, impondo-se a necessidade de fazer valer o bom senso por parte do Administrador.

CONSIDERANDO, que ao se proceder a uma prorrogação nos contratos de serviços de natureza continuada, cumpre ao administrador a observância da real necessidade desse serviço, assim como é obrigatória a justificativa, por escrito, no tocante aos preços e às condições advindas da prorrogação.

CONSIDERANDO, ainda o que saliente-se o caput do artigo 57 que determina a duração dos contratos ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, mas permite que essa duração se prorrogue, tendo em vista melhores condições e preços para a Administração. No tocante ao fundamento legal da prorrogação, encontramos respaldo no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, abaixo descrito:



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei fará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando aos relativos:

[...]

II - à prestação dos serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses."

CONSIDERANDO, ainda que salienta o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que menciona sobre o reequilíbrio econômico e financeiro, nos termos da lei, por mais 12 (doze) meses, no referido exercício, sendo viável para a nossa Câmara Municipal.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

d) (VETADO).

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

São Francisco, 28 de março de 2022.

Micaela Santos Araújo

MICAELA SANTOS ARAUJO

Presidente da Comissão de Licitação - CPL

Anny Karollinny Santos Nascimento

ANNY KAROLLINNY SANTOS NASCIMENTO

Membro

Maria Sílvia Lima Santos

MARIA SILVIA LIMA SANTOS

Membro



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Com base na justificativa apresentada pela Comissão de Licitação desta Câmara Municipal de São Francisco / SE, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 32.727.927/0001-14, localizada na PRAÇA ANTONIO BARBOSA, N. 258, BAIRRO CENTRO, SÃO FRANCISCO / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor DÁRIO BATISTA SANTOS, Presidente da Câmara, e demonstrando a necessidade de prorrogação ao **CONTRATO Nº 10/2021**, que tem por objetivo a Contratação de empresa especializada na locação de veículo automotivo tipo passeio, para utilização nas atividades da Câmara Municipal, conforme especificações minuciosas descritas no Edital e seus Anexos do **REGISTRO DE PREÇO SOBRE O Nº 02/2021**, firmado entre a Câmara Municipal de São Francisco / SE, e empresa **LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, e havendo amparo legal que sustenta a inerente prorrogação, consoante determina o inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem como o Edital de **REGISTRO DE PREÇO**, termo contratual e orçamento apresentado pela empresa na abertura do processo de licitação, autorizo a elaboração do respectivo termo aditivo, visando a prorrogação contratual, firmado com a empresa mencionada.

No que concerne a prestação do serviço deste contrato, não temos nada a opor quanto a sua renovação, podemos afirmar que a contratada tem envidado esforços no sentido de bem atender as cláusulas pactuadas, uma vez que não recebemos nenhum tipo de notificação de insatisfação.

Vale ressaltar também que o valor cobrado no contrato em questão continua representando proposta mais vantajosa para esta **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**, portanto, além da eficiência, a economicidade também está sendo observada na prestação do serviço a ele relativo.



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

No tocante ao fundamento legal da prorrogação, encontramos respaldo no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, abaixo descrito:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei fará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando aos relativos:

[...]

II - à prestação dos serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses."

Diante do exposto, requeremos então que seja apreciado, por parte da Procuradoria, o mérito legal deste ato, com base na Clausula terceira do Termo Contratual e Art. 57 II da Lei 8.666/93.

No tocante ao fundamento legal para reajuste de preço, encontramos respaldo no Art. 65 da Lei 8.666/93, abaixo descrito:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

II - por acordo das partes:



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

Após análise do procedimento supramencionado, em todos os seus aspectos, decide o Presidente da Câmara Municipal de São Francisco, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório modalidade mencionada, ratificando todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o disposto no art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

São Francisco, 04 de abril de 2022.

Dario Batista Santos
DARIO BATISTA SANTOS
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

PARECER JURÍDICO Nº 04/2022

Assunto: Termo Aditivo de Contrato

Interessado: Câmara Municipal de São Francisco

I – RELATÓRIO:

O Expediente discriminado na EMENTA refere-se ao **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº 10/2021**, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO / SE** e a Empresa **LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, e tem por objeto a prorrogação de vigência contratual.

Ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes do contrato inicial.

II – FUNDAMENTOS:

Sobre prorrogação/renovação de contratos a Lei 8.666/93 estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(..)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública, limitada a sessenta meses;

(..)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

(...) [grifamos]

A doutrina de Marçal Justen Filho preleciona:

Devem-se distinguir os contratos de execução instantânea e os de execução continuada. A terminologia não é precisa e pode induzir a equívocos.

a) Os contratos de execução instantânea (ou de escopo)

- Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante (excluídas as hipóteses e vícios redibitórios, evicção, etc.)...

b) Os contratos de execução continuada

Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo...

- Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade...

[grifamos]

- Quanto ao reajuste de preço é legal tendo em vista que já fora realizado ativos anteriormente, e justifica-se um acréscimo no valor dentro dos limites pertinente na Lei de Contrato e Licitações no período contratado.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I - unilateralmente pela Administração;
- II - por acordo das partes.



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO


III – PARECER:

Confrontando o expediente com a legislação coligida, concluímos que a proposição se configura regular, posto que atende ao disposto no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, no caso, o instrumento atende ambas as partes, razão pela qual opinamos por sua aprovação.

É o nosso parecer.

São Francisco(SE), 05 de abril de 2022.


MARIA ELZIARD ROLLEMBERG MENDONÇA
Assessora Jurídica
OAB/SE 7183



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

E HOMOLOGAÇÃO

O Processo proveniente ao **Termo Aditivo de Contrato N. 10/2021**, que consiste na contratação de uma empresa especializada na Prestação de Serviços de objetivando a locação de um veículo para esta Câmara Municipal de São Francisco / SE, foi em toda a sua tramitação atendida pela legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, em nome da Empresa: LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, onde a mesma cotou o preço praticado no mercado, perfazendo o valor global em R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação.

Câmara Municipal de São Francisco / SE, 05 de abril de 2022.

Micaela Santos Araújo

MICAELA SANTOS ARAÚJO

Presidente da Comissão de Licitação - CPL



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N. 10/2021, CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
FRANCISCO/SE, E A EMPRESA LL
LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 32.727.927/0001-14, localizada na PRAÇA ANTONIO BARBOSA, N. 258, BAIRRO CENTRO, SÃO FRANCISCO / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor DÁRIO BATISTA SANTOS, Presidente da Câmara, CPF N.º 073.383.095-15, RG N.º 211.256 SSP/SE, residente no Povoado Nascimento, S/N, Bairro Zona Rural, São Francisco / SE, do outro lado a Empresa LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, com sede na Rua Rio Grande do Sul, N. 811, Bairro Siqueira Campos, Aracaju / SE, inscrita no CNPJ sob o N.º 04.540.771/0001-22, pessoa jurídica de Direito Privado, doravante denominada **CONTRATADA**, tem ente si justos, e avançados, e celebram o presente Termo Aditivo, tendo em vista o contido nos autos do **Processo decorrente do REGISTRO DE PREÇO SOBRE O N.º 02/2021**, sujeitando as partes as normas da Lei N. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, de acordo com as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo desta Câmara Municipal de São Francisco / SE, é celebrado de acordo com o Artigo 57 e 65 da Lei N. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes, e ainda com respaldo nas Clausulas Terceira e Quarta, conforme justificativa e a Solicitação do Contratado e aceitação do contratante, fatos estes que levam a promover a prorrogação deste Contrato na forma da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por escopo alterar as Clausulas Terceira e Quarta do Contrato Original, de 07 de abril de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O preço referente a locação do veículo, objeto deste Contrato permanece o mesmo valor mensal de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo da locação do veículo será a partir de 07 de abril de 2022 a 07 de abril de 2023. Podendo ser prorrogado por igual período se for por conveniente para ambas as partes, na forma e nos termos deste edital e do art. 57, Inciso II, da Lei N. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

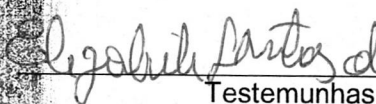
CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

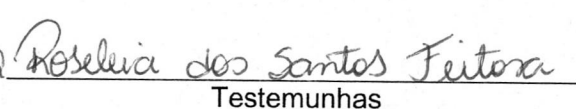
Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançada pelo presente Termo Aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São Francisco, 07 de abril de 2022.


DÁRIO BATISTA SANTOS
Presidente - Contratante


ELI LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI
Contratada


Elgabriel Santos de Oliveira
Testemunhas


Roselvia dos Santos Feitoria
Testemunhas



ESTADO DE SERGIPE.

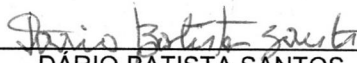
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 10/2021, REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2021.**

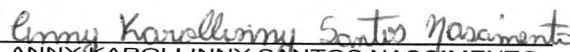
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 32.727.927/0001-14, localizada na PRAÇA ANTONIO BARBOSA, N. 258, BAIRRO CENTRO, SÃO FRANCISCO / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor DÁRIO BATISTA SANTOS, Presidente da Câmara, firmou Contrato com a Empresa LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, no valor global de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), e receberá mensalmente R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), para a prestação de serviço na locação de veículo tipo passeio, motor 1.6, com capacidade para 05 passageiros, movida a gasolina / álcool, com ar condicionado, direção hidráulica, modelo não inferior a 2017, com combustível e motorista por conta da CONTRATANTE, com franquias de quilometragem livre, doravante denominada **CONTRATADA**, ficando inalteradas as demais cláusulas do referido contrato, conforme Parecer Jurídico. O presente Edital e seus Anexos deverão ser afixados no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

São Francisco, 07 de abril de 2022.


DÁRIO BATISTA SANTOS
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.
São Francisco, 07 de abril de 2022.


ANNY KAROLLINNY SANTOS NASCIMENTO
Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE.
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 10/2021, REGISTRO DE PREÇO 02/2021**

01 -	<u>PARTES SIGNATÁRIAS:</u> CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO CONTRATADA: LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI
02 -	<u>OBJETO:</u> Prestação de serviço na locação de um veículo, para o atendimento a esta Câmara Municipal.
03 -	<u>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:</u> CONTRATO N. 10/2021, PROVENIENTE DO REGISTRO DE PREÇO SOBRE O N° 02/2021.
04 -	<u>BASE LEGAL:</u> Lei n° 8.666/93 do vigente estatuto das licitações, Lei N. 10.520, Decreto N. 7.892, Decreto Federal 7.892, e suas posteriores alterações e PARECER JURÍDICO N. 04/2022.
05 -	<u>FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:</u> O valor objeto do Contrato corresponde a R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), e receberá mensalmente R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais).
06 -	<u>PRAZO DO CONTRATO</u> Será firmado Contrato com a CONTRTATADA, o qual terá vigência a partir de 07 de abril de 2022 a 07 de abril de 2023, podendo ser prorrogado por igual período.
07 -	<u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</u> Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários.

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

São Francisco(SE), 07 de abril de 2022.


DÁRIO BATISTA SANTOS
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento as atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e as disposições do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o Extrato de **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 10/2021, REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2021**, celebrado entre esta Câmara Municipal de São Francisco / SE e a Empresa LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, cujo objeto e a Prestação de Serviços na locação de um veículo para o atendimento a esta Câmara Municipal, foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal para o conhecimento de todos.

O referido é verdade!

São Francisco, 07 de abril de 2022.

Micaela Santos Araújo

MICAELA SANTOS ARAÚJO

Presidente da Comissão de Licitação